



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Publ
10/03

CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI Nº 13.709/2018.

O Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.746.112/0001-24, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, nesta cidade de Guzolândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Márcio Luís Cardoso, portador do RG nº 11.520.534-SSP/SP e do CPF nº 025.880.418-17, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 984, no município de Guzolândia-SP, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Tropa Design Comunicação e Assessoria Ltda-ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.412.529/0001-98 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua José Brites de Figueiredo, nº 37-35, Bairro Jardim Boa Vista, CEP: 15.350-000, no município de Auriflama-SP, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. Alexandre Augusto Alfonso, portador do RG nº 50.471.356-5-SSP/SP e do CPF nº 473.232.198-41, residente e domiciliado na Estrada Municipal Luiz Bido, snº, Bairro Buriti, no município de Auriflama-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. A Contratada, neste ato e por este instrumento, como contratada no Processo nº 1.057/2021, Licitação nº 005/2022, Dispensa nº 002/2022, cujos termos integram este contrato, independentemente de transcrição, efetuará a prestação de serviços de Implementação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018.

1.2. Os serviços deverão ser realizados em sala disponibilizada pela prefeitura, pelo menos 02 (duas) visitas semanais, sendo cada visita com duração mínima de 08 (oito) horas, sem prejuízo de outros chamados necessários e imprescindíveis, por meios de comunicação disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telefone, internet ou outro meio, quando a prefeitura necessitar de assessoria jurídica em reuniões diversas, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO

020300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA-PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada para a prestação de serviço Implementação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018, ao valor de RS 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

3.2. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias, do mês subsequente após a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente conferida, e de acordo com o recurso próprio, isto é, após a efetiva entrega dos serviços e disponibilidade financeira.

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível na conta específica da empresa vencedora (pessoa jurídica) desta licitação, para isso, as licitantes



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

deverão informar a conta bancária de titularidade da licitante de preferência do **Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.**

3.4. A veracidade dos dados bancários é de responsabilidade exclusiva da Contratada, ficando o Município eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecida pela Contratada.

3.5. Não será admitida em hipótese alguma a emissão de boleto bancário.

3.6. Eventual serviços onerará por verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

3.7. O(s) pagamento(s) obedecerá(ão) a(s) respectiva(s) Ordem Cronológica, estabelecida no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

3.8. Nas Notas Fiscais emitidas, deverá constar o nº deste Processo obrigatoriamente.

3.9. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.10. Nenhum pagamento será feito a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.11. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento **5 (cinco) dias úteis** após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA QUARTA-DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo renovado, automaticamente, por mais 12 meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua data de vencimento, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Poderão as partes, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante mera comunicação à outra parte, com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, através de e-mail ou carta registrada que demonstre inequivocamente esta intenção.

4.2. Os **serviços** objeto desta licitação deverá ser conforme as condições estabelecidas neste contrato, correndo por conta da Contratada as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, equipamentos, máquinas, seguros de pessoal, seguros em geral, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.3. Os **serviços** não poderá ser diferente daquele especificado na proposta, sob qualquer motivo ou pretexto, salvo se os **serviços** a ser oferecido em substituição for de qualidade superior ao do substituído, com prévia justificativa e expressa anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA-DO CONTRATO

5.1. A empresa contratada assinará o contrato referente a prestação de **serviço de Implementação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018**, no prazo improrrogável de **03 (três) dias** contados do recebimento (assinatura) da Notificação, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

5.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pelas partes, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os **serviços** do objeto, obedecendo aos critérios deste contrato, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal de Guzolândia através do **Departamento de Administração e Finanças**, observando ainda o seguinte:
- 6.1.2. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos **serviços**;
- 6.1.3. A Contratada, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a contratante nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, sem solidária ou subsidiariamente;
- 6.1.4. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos **serviços**, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante e a terceiros;
- 6.1.5. Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 horas, contado de notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa;
- 6.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela Contratada, seus empregados, preposto ou subordinado;
- 6.1.7. Constituirá ônus exclusivos da Contratada o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 6.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 6.1.9. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 6.1.9.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.1.9.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% (duas por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 6.1.10. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- 6.1.11. As multas serão autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.1.12. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração, por inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízos das consequências legais;
- 6.1.13. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.14. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei de Licitações;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.15. A Contratante se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

6.1.16. As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa;

6.1.17. A Contratada deverá atentar para as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor);

6.1.18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se à:

7.1.1. Não obstante a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratante, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados;

7.1.3. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto a prestação de serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Conforme a legislação vigente se houver prorrogações do contrato; os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado, salvo nas hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços no menor período possível.

8.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10. A dissolução da sociedade;
- 9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;
- 9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.1.1.14. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.
- 9.1.2. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.
- 9.1.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 9.1.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.
- 9.1.6. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.7. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.7.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;
- 9.1.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES**
- 10.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao Contratado, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da Contratante:
- 10.1.1. Advertência formal;
- 10.1.2. Retenção de pagamento;
- 10.1.3. Multas;
- 10.1.4. Suspensão do direito de participar de seleção da Contratante;
- 10.1.5. Rescisão do contrato;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para participar de seleções.
- 10.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui às outras.



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
11.1.1. A documentação integral do Processo nº 1.057/2021;
11.1.2. As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a Contratada sem condições ou ressalvas;
11.1.3. As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

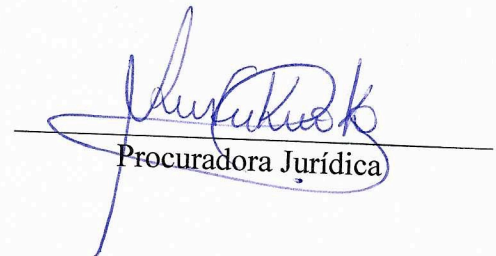
12.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Auriflamma-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.
12.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes livres de qualquer erro, dolo, coação, simulação ou fraude, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que supra seus regulares efeitos de direito.

Guzolandia, 22 de fevereiro de 2022. ..

PELA CONTRATANTE:

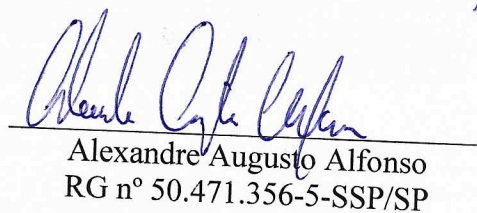


Prefeito Municipal



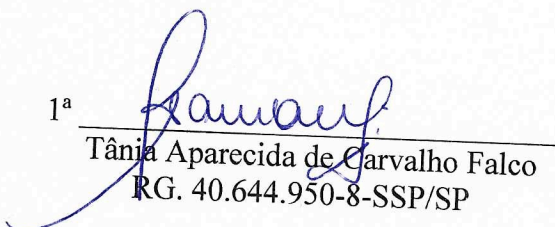
Procuradora Jurídica

PELA CONTRATADA:

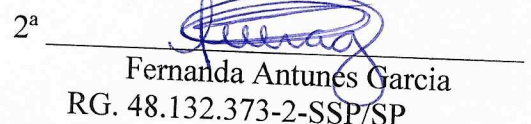


Alexandre Augusto Alfonso
RG nº 50.471.356-5-SSP/SP

TESTEMUNHAS

1ª 

Tânia Aparecida de Carvalho Falco
RG. 40.644.950-8-SSP/SP

2ª 

Fernanda Antunes Garcia
RG. 48.132.373-2-SSP/SP